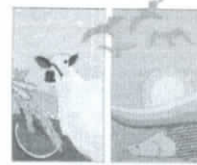




Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2015 - 2016

OFÍCIO Nº 83 /2015

São Miguel do Araguaia, 16 de março de 2015.

A Exma.
AZAIR FÁTIMA BORGES
DD Presidenta da Câmara Municipal
Nesta

Exma. Presidente,

Por meio do presente expediente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 898/2015, que **“Estabelece diretrizes e bases para a exploração dos serviços funerários em São Miguel do Araguaia,** para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis , visando atender ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

PROCESSO Nº: 152 / 2015

DATA: 27 / 03 / 2015

HORA: 13:15

ASS.: [assinatura]



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 898/2015, que estabelece diretrizes e bases para a exploração dos serviços funerários nesta cidade, pois, por ser considerado um serviço público, é necessário a existência de Lei que normatize a exploração desses serviços mediante permissão ou concessão, outorgada pelo Poder Público.

Por outro lado, o Município está acatando decisão do Juízo desta Comarca que determinou o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, com o propósito de editar Lei Municipal regulamentando os serviços funerários. Informa que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás confirmou a sentença.

Diante do exposto encaminhamos este Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 898/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

“Estabelece diretrizes e bases para a exploração dos serviços funerários em São Miguel do Araguaia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e bases para a exploração dos serviços funerários na cidade de São Miguel do Araguaia.

Art.2º - Os serviços funerários em São Miguel do Araguaia serão explorados mediante permissão ou concessão do Poder Público Municipal, que será outorgada aos concorrentes e vencedores escolhidos mediante Procedimento Licitatório realizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os requisitos para participar do Procedimento licitatório serão estabelecidos em Edital.

Art.3º - Para exploração dos serviços funerários na cidade de São Miguel do Araguaia, ficam criadas 02 (duas) vagas, a serem exploradas por empresas do ramo funerário, cuja ocupação dependerá de procedimento licitatório e da verificação do interesse público.

Art.4º - Os serviços públicos de funerária serão onerosos e as empresas permissionárias ou concessionárias ficam obrigadas a repassarem ao Município uma contrapartida equivalente a 8% (oito por cento), do valor das vendas dos caixões ou das urnas, apurado de acordo com as Notas Fiscais emitidas aos clientes.

Art.5º - As empresas permissionárias e ou concessionárias poderão abater sobre o crédito previsto no artigo anterior, quando o cliente for a Secretaria de Assistência Social, o valor das aquisições de urnas e ou caixões destinados aos falecidos pobres, fixando-se o preço de cada urna ou caixão o valor constante da Nota Fiscal de compra mais 30% (trinta por cento).



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2015

§ 1º - Fica permitido às empresas funerárias com sede em outros municípios, desde que assim pretendido pelos familiares enlutados, a remoção de corpos para o Município de São Miguel do Araguaia, e vice-versa, desde que apresentem documentos que comprovem a existência da empresa constituída regularmente para a prestação de serviços funerários.

§ 2º - As empresas com sede em outros municípios poderão prestar serviços neste Município, desde que sejam para transladar e sepultar corpos no município sede da empresa, assim como os transladados de outros municípios para este poderão ocorrer por empresas cadastradas no município de origem de ocorrência do óbito, ou seja, do domicílio do morto, observada a regra do parágrafo anterior, ou seja, sendo da vontade dos familiares enlutados.

§ 3º - No caso de óbito de pessoa residente e domiciliada no Município de São Miguel do Araguaia, porém ocorrido em outro município, os familiares poderão optar pelos serviços funerários, desde o traslado até o sepultamento, por empresa regularmente permissionária ou concessionária de São Miguel do Araguaia, caso o município onde ocorreu o óbito não vede tal opção.

§ 4º - Os Planos de Assistência Funeral somente poderão ser comercializados para os munícipes residentes e domiciliados em São Miguel do Araguaia e pelas empresas permissionárias instaladas neste município e regularmente constituídas para tal.

§ 5º - As empresas de outros municípios prestadoras dos serviços mencionados nos parágrafos anteriores deverão recolher o ISSQN referente aos serviços prestados, bem como as deste município, conforme previsto no Art. 32, § 1º, item 25.01, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2003.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o Decreto regulamentador estabelecer as regras necessárias ao exercício da atividade funerária nesta cidade, bem como normatizar os casos omissos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO,
AOS 16 DE MARÇO DE 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CRÊPALDI
Prefeita Municipal